

ESTATUTO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Aprovado em Assembleia Geral
Extraordinária em 10 de julho de 2020



Colégio Brasileiro de Cirurgiões

FILOSOFIA INSTITUCIONAL

PROPÓSITO:

Liderar a Cirurgia Brasileira



Valores

Princípios

Ética	Cumprimos nossas responsabilidades com transparência, assegurando e credibilidade da Intituição.
Conhecimento	Desenvolvemos e disseminamos conhecimento para qualificação profissional e fomento à pesquisa.
Representatividade	Atuamos nacionalmente na defesa do exercício profissional do cirurgião, valorizando os associados.
Excelência em Serviços	Atendemos os associados com presteza e qualidade.
Humanismo	Agimos com responsabilidade social valorizando nossos colaboradores
Pioneerismo	Somos uma instituição com raízes na tradição e no desenvolvimento da cirurgia brasileira.

Índice

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES

TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES

TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CBC

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO NACIONAL

SEÇÃO V - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES (CBC), fundado em 30 de julho de 1929, é uma associação de caráter científico, não governamental, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Visconde de Silva, nº 52 - 1º, 2º e 3º andares e Pavimento Garagem, no bairro Botafogo, CEP 22271-092, comarca e município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ~~considerada entidade de utilidade pública estadual pela Lei nº 548 da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.~~

§ único - O CBC é dotado de personalidade jurídica, conforme registro de 3 de setembro de 1948, sob o número de ordem 1.569, no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Constituem objetivos do CBC, além do estudo e divulgação da Cirurgia:

- a) congregar o maior número de médicos que pratiquem quaisquer especialidades cirúrgicas e/ou suas respectivas áreas de atuação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades – CME (composta pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Associação Médica Brasileira –AMB e pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM), de residentes e treinandos de Programas de Formação Cirúrgica, de alunos de Cursos de Graduação em Medicina e de outros médicos que colaborem com o trabalho do cirurgião;
- b) fomentar o constante desenvolvimento e a evolução da Cirurgia;
- c) pugnar pela melhora das instituições hospitalares e dos outros locais onde se pratique a Cirurgia, visando a que sejam sempre consideradas as conquistas resultantes do progresso científico-tecnológico;
- d) estabelecer normas para o aperfeiçoamento continuado do cirurgião, assim como promover a elevação constante do seu padrão profissional;
- e) estimular a produção científica por meio de prêmios para os melhores trabalhos sobre a Cirurgia e especialidades afins;
- f) manter estreitos vínculos com as demais associações e sociedades médicas e outras entidades culturais, nacionais e estrangeiras, assim como com órgãos governamentais, para trato de assuntos de real interesse para os médicos e para o desempenho da Medicina e da Cirurgia;
- g) amparar e estimular, por todos os meios, os integrantes do CBC, para que possam melhorar suas atividades pessoais, profissionais, culturais e sociais;

- h) contribuir, com todos os meios possíveis para o ensino da Cirurgia, quer no nível de graduação ou pós-graduação;
- i) contribuir para a formação de Cirurgiões Especializados.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E OUTROS INTEGRANTES

TÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS E SUAS QUALIFICAÇÕES

Art. 3º - O CBC tem as seguintes categorias de membros: Eméritos (ECBC), Adjuntos Jubilados (AjCBC), Titulares (TCBC), Titulares-Colaboradores (TcCBC), Adjuntos (ACBC), Adjuntos Internacionais (AiCBC), Aspirantes (AsCBC), Acadêmicos (AcCBC), Honorários Nacionais (HnCBC) e Honorários Internacionais (HiCBC).

§ único - São integrantes do CBC:

- a) beneméritos;
- b) benfeiteiros.

Art. 4º - São as seguintes exigências básicas para ingresso de membros no CBC:

TITULAR (TCBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 6 (seis) anos, e residir no Brasil.

TITULAR-COLABORADOR (TcCBC): Ser médico não praticante de especialidades cirúrgicas (Art. 2º, letra a) há no mínimo 6 (seis) anos e residir no Brasil.

ADJUNTO INTERNACIONAL (AiCBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas e não residir no Brasil.

ADJUNTO (ACBC): Exercer quaisquer especialidades cirúrgicas, conforme o Art. 2º, letra a, há no mínimo 3 (três) anos, e residir no Brasil.

ASPIRANTE (AsCBC): Estar cumprindo Programa de Residência Médica em quaisquer especialidades cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades ou Programa de Treinamento em Cirurgia Geral credenciado pelo CBC.

ACADÊMICOS (AcCBC): Estar cursando Medicina em Escola Médica reconhecida pelo MEC.

HONORÁRIO NACIONAL (HnCBC): Ser ou ter sido médico brasileiro de excepcional mérito, revelado por profícua atividade profissional, científica ou didática, e ainda, possuir ilibada idoneidade moral e profissional, porém isento de contribuições.

EMÉRITO (ECBC): Ter sido Membro Titular **ou Titular-Colaborador**, com contribuições financeiras efetivas durante 25 (vinte e cinco) anos em uma das respectivas categorias, e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

ADJUNTO JUBILADO (AjCBC): Ter sido Membro Adjunto, com contribuições financeiras efetivas durante 30 (trinta) anos e haver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sempre participando das atividades do CBC, conservando todos os seus direitos, porém isento de contribuições.

HONORÁRIO INTERNACIONAL (HiCBC): ser médico de reconhecido mérito e haver alcançado, por sua contribuição pessoal, notável relevo no meio médico científico mundial, isento de contribuições.

§ único- Os Membros Titulares e Eméritos constituem a essência da Estrutura Organizacional do CBC ~~no Núcleo Central e nos Capítulos Estaduais~~, em número ilimitado.

Art. 5º - Na admissão dos integrantes previstos neste Estatuto devem ser observadas as seguintes condições básicas:

BENEMÉRITO: Ser pessoa de indiscutível idoneidade moral, não médico, com relevantes serviços prestados ao CBC ou ao país;

BENFEITOR: Ser pessoa física ou jurídica que tenha colaborado para o desenvolvimento do CBC oferecendo de valor pelo menos 100 (cem) vezes superior à anuidade vigente cobrada pela Entidade.

TÍTULO II - DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

Art. 6º - As propostas de admissão dos membros de quaisquer categorias mencionadas no artigo 3º deste Estatuto serão feitas em modelos oficiais do CBC, observados os requisitos preliminares dos artigos 4º e 5º deste Estatuto e as normas explicitadas no Regimento Interno.

Art. 7º - A proposição de Beneméritos e Benfeiteiros poderá ser de iniciativa dos Órgãos Estatutários constantes deste Estatuto, observadas a exigências do artigo 5º, porém as suas respectivas admissões só se darão após aprovação do Diretório Nacional.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º - São direitos gerais de todos os membros do CBC que estejam quites com suas contribuições:

- a) participar de todas as atividades científicas, culturais e sociais, observadas as respectivas regulamentações;
- b) demitir-se como Membro do CBC, podendo solicitar sua reintegração sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto;
- c) transferir-se de Capítulo ou Regional quando ocorrer mudança comprovada de domicílio;

- d) ficar liberado dos compromissos financeiros por motivo de doença devidamente comprovada que impeça suas atividades profissionais;
- e) ficar liberado dos compromissos financeiros quando em estágio de aprimoramento fora do país durante o período de treinamento devidamente comprovado;
- f) ficar liberado dos compromissos financeiros, desde que quites com as anuidades, quando completar 70 anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos como Membro do CBC.

Art. 9º - São direitos dos ECBC e TCBC:

- a) votar e ser votado nas eleições para os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto;
- b) propor ao Diretório Nacional ou ao Conselho Superior, com adesão de mais de 1/5 (um quinto) dos Membros eletores e quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento expressando os assuntos propostos à discussão.

Art. 10º - São direitos dos TcCBC, AjCBC e ACBC serem votados em eleições para diretorias de Capítulos.

TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 11º - Todos os Membros, de qualquer categoria, que venham a infringir quaisquer das obrigações consignadas neste Estatuto, no Regimento Interno ou no Manual de Compliance do CBC poderão receber as seguintes penalidades:

a) Censura: Aplicável aos autores de faltas consideradas de média gravidade, definidas no Regimento Interno do CBC. Será dada ciência da punição ao Membro, por expediente documentado, assim como registrado o evento em ata do Diretório Nacional e na respectiva ficha individual do autor.

b) Exclusão: Pena máxima que será imposta aos reincidentes ou autores de faltas graves contra a ética e o decoro pessoal, profissional e/ou desrespeito ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC, **assim como aos inadimplentes, devedores de 2 (duas) anuidades.**

§ único - Os membros penalizados com exclusão por inadimplência poderão ser readmitidos sem os procedimentos mencionados no artigo 6º deste Estatuto, desde que quitem seus débitos.

Art. 12º - As penalidades aqui previstas serão impostas pelo Diretório Nacional, ouvida a Comissão de Ética, após a devida sindicância, quando será dado ao membro amplo direito de defesa.

§ único - Definidas as penalidades acima descritas, caberá ao membro recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, o que adiará a execução da penalidade até a manifestação final da Assembleia Geral.

Art. 13º - A sindicância será instaurada nos casos de indícios de infração ética ao exercício da especialidade, ao Estatuto, ao Regimento Interno ou ao Manual de Compliance do CBC:

- a) *ex officio*, por deliberação do Diretório Nacional, ao tomar conhecimento de denúncia formulada por membros do CBC;
 - b) mediante denúncia por escrito, com identificação do denunciante e relato dos fatos, pelo Mestre do Capítulo ou pelo Diretor Setorial;
 - c) por solicitação do membro interessado.
-

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 14º - As publicações oficiais do CBC e a promoção dos eventos científicos de diversas modalidades são os instrumentos para a consecução dos objetivos científicos citados no artigo 2º.

~~Art. 15º - O Regimento Interno definirá os eventos e as suas características, assim como as responsabilidades dos órgãos estatutários responsáveis pela sua execução~~

Art. 15º (NOVA REDAÇÃO)- O Regimento Interno definirá os eventos, as suas características, as responsabilidades dos órgãos estatutários responsáveis pela sua execução E A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DO CBC NOS SEUS TEMÁRIOS.

~~Art. 16º - Somente membros quites com suas contribuições participarão dos temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC.~~

~~§ único - Profissionais médicos ou de outras áreas do conhecimento, de reconhecido e notório saber, poderão ser convidados a colaborar com os temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC, respeitando um limite de até 20% do total dos participantes do temário oficial de cada evento.~~

Art. 16º (NOVA REDAÇÃO)- Profissionais médicos ou de outras áreas do conhecimento, de reconhecido e notório saber, poderão ser convidados a colaborar com os temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBC.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO CBC

~~Art. 17º - Na cidade do Rio de Janeiro, onde está a sede, funciona o Núcleo Central do CBC, e, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, os centros de atividades intitulados Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal.~~

Art. 17º (NOVA REDAÇÃO)- A sede do CBC localiza-se na cidade do Rio de Janeiro e, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, localizam-se os centros de atividades intitulados Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal.

~~§ único - O Núcleo Central é administrado e dirigido pelo Diretório Nacional, ocupa sua sede e tem como função específica o desenvolvimento das atividades científicas no Estado do Rio de Janeiro.~~

~~Artigo 18º - Os Capítulos das unidades federativas são agrupados em Setores, conforme distribuição abaixo:~~

~~SETOR I - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima SETOR II - Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte SETOR III - Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe SETOR IV - Bahia, Espírito Santo e Minas Gerais SETOR V - Distrito Federal, Goiás e Tocantins~~

~~SETOR VI - São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul~~

~~SETOR VII - Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul~~

Artigo 18º (NOVA REDAÇÃO) - Os Capítulos das unidades federativas, aqui nominados em ordem alfabética, são agrupados em Setores, conforme distribuição abaixo:

SETOR NORTE - Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

SETOR NORDESTE – Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe

SETOR CENTRO OESTE- Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

SETOR SUDESTE - Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo

SETOR SUL- Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Art. 19º - Os Capítulos são responsáveis pelo planejamento e pela execução das atividades que visam cumprir os objetivos enunciados no artigo 2º.

§ único - Os Capítulos são autônomos em suas iniciativas científicas e culturais, devendo, entretanto, atender aos dispositivos estatutários e regimentais, assim como todas as deliberações dos órgãos estatutários.

~~Art. 20 - O Núcleo Central e os Capítulos são integrados por Membros definidos no Art. 4º, residentes em suas respectivas áreas geográficas.~~

~~§ único - No Núcleo Central e nos Capítulos poderão ser criadas Seções Especializadas, desde que sejam especialidades ou áreas de atuação cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades – CME.~~

Art. 20 (NOVA REDAÇÃO) - Os Capítulos são integrados por Membros definidos no Art. 4º, residentes em suas respectivas áreas geográficas.

§ único - Nos Capítulos poderão ser criadas Seções Especializadas, desde que sejam especialidades ou áreas de atuação cirúrgicas reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades – CME

Art. 21º - Poderão ser criados Capítulos somente nas unidades federativas do país nas quais o CBC possua no mínimo 15 (quinze) membros.

§ 1º - Completado o número de membros acima mencionado, o Diretório Nacional, visando à instalação de um Capítulo “em organização”, designará por 1 (um) TCBC como seu delegado para promover o ingresso de novos membros e indicará outros 2 (dois) membros TCBC ou ACBC (Tesoureiro e Secretário), que constituirão com ele a Diretoria provisória do Capítulo;

§ 2º Ao ser completado o número mínimo de 10 (dez) TCBC ou TcCBC, poderá ser instalado, definitivamente, o Capítulo pelo Diretório Nacional.

~~Art. 22º - Os Capítulos Estaduais e o Núcleo Central poderão criar “Regionais” desde que na região existam, pelo menos, 20 (vinte) AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC nela residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessa Regional deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.~~

Art. 22º (NOVA REDAÇÃO) - Os Capítulos poderão propor a criação de “Regionais”, desde que na região existam AsCBC, ACBC, TCBC, TcCBC, AjCBC ou ECBC nela residindo ou exercendo atividades profissionais. A consolidação dessas Regionais deverá ser previamente aprovada pelo Diretório Nacional.

~~§ 1º - As Diretorias de Capítulo indicarão uma Junta Diretora constituída por um TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Vice-Diretor e Secretário) para administrar cada uma das suas Regionais.~~

~~§ 2º - O Diretório Nacional indicará a Junta Diretora constituída por 1 (um) TCBC (Diretor) e mais 2 (dois) Membros TCBC ou ACBC (Vice-Diretor e Secretário) para administrar as Regionais do Núcleo Central.~~

~~§ 3º - Nas cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes e que não estejam vinculadas a uma Regional poderá haver um membro TCBC, ou ACBC, Representante do CBC, indicado pelo Mestre do Capítulo.~~

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

~~Art. 23º - São Órgãos de Administração do CBC:~~

- ~~a) Assembleia Geral;~~
- ~~b) Conselho Consultivo Superior;~~
- ~~c) Conselho Fiscal;~~
- ~~d) Diretório Nacional.~~

~~§ único - São órgãos auxiliares da administração:~~

- ~~a) Diretoria Executiva;~~
- ~~b) Seções Especializadas, Superintendência Executiva, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.~~

Art. 23º (NOVA REDAÇÃO)- São Órgãos de Administração do CBC:

- a) Assembleia Geral;**
- b) Conselho Consultivo Superior;**
- c) Conselho Fiscal;**
- d) Diretório Nacional;**
- e) Capítulos**

§ único - São órgãos auxiliares da administração:

- a) Diretoria Executiva;**
- b) Superintendência Executiva;**
- c) Seções Especializadas, Comitês, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.**

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º - A Assembleia Geral é a mais alta instância de poder do CBC, representativa da vontade dos membros. Suas deliberações são soberanas, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ único - A Assembleia Geral é constituída pelos membros Eméritos (ECBC) e Titulares (TCBC), estes devendo estar quites com suas obrigações com o CBC, não sendo permitidas representações e/ou procurações.

Art. 25º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Diretório Nacional ou seu substituto legal, na forma deste Estatuto.

Art. 26º - O edital de convocação para as Assembleias Gerais será publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência no Diário Oficial da União, nas publicações oficiais, tanto impressas quanto mídias eletrônicas, do CBC e divulgado amplamente para as Diretorias dos Capítulos e Regionais.

~~Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, nos meses de maio (letra a à letra d) e novembro (nos anos eleitorais - letra e), com as seguintes atribuições:~~

Art. 27º (NOVA REDAÇÃO) - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente, de forma presencial ou virtual, no mês de março, com as seguintes atribuições:

- a) apreciar a pauta previamente determinada para a Ordem do Dia, no edital de convocação da AGO;
- b) deliberar sobre atos e decisões tomados *ad referendum* da AGO pelo Diretório Nacional;
- c) deliberar sobre operações financeiras, relacionadas ao patrimônio do CBC, na Sede e nos Estados;
- d) apreciar a prestação de contas do Diretório Nacional, anualmente, previamente avaliadas pelo Conselho Fiscal, além de analisar seu parecer;

~~e) eleger o Diretório Nacional e as Diretorias de Capítulos~~

e) (NOVA) Apreciar a previsão orçamentária proposta pelo Diretório Nacional para o exercício

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) previstas neste Estatuto poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença física ou virtual da maioria simples dos membros eletores, e, em segunda convocação, com a presença física ou virtual de qualquer número, deliberando em qualquer caso pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que os interesses do CBC exigirem e terá as seguintes competências:

a) (INCLUSÃO) eleger o Diretório Nacional e as Diretorias de Capítulos, nos anos Eleitorais, quando receberá a denominação de Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral

§ 1º - Na convocação para eleição, além da Ordem do Dia, será fixado o prazo para recebimento das solicitações para registro de chapas.

§2º - O voto dos ECBC e TCBC será secreto, de acordo com as normas do

Regimento Eleitoral constantes do Regimento Interno.

- b) (NOVA REDAÇÃO)- resolver sobre alterações do Estatuto do CBC e decidir sobre a interpretação de casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) destituir os dirigentes do CBC;
- d) apreciar decisões tomadas pelo Diretório Nacional *ad referendum* da AGE;
- e) ~~apreciar os recursos dos Membros do CBC excluídos do quadro social pela Diretoria;~~
- f) (e RENUMERADO) deliberar sobre a extinção do CBC, se especialmente convocada para tal fim, nos termos deste Estatuto.

~~Art. 30º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista nos itens a e b, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros, com a presença física ou virtual, na Assembleia especialmente convocada para o fim mencionado, não podendo deliberar em primeira convocação sem a presença, física ou virtual, da maioria absoluta dos membros eleitores ou com 1/3 (um terço) dos eleitores presentes, física ou virtualmente, nas convocações seguintes.~~

Art. 30º (NOVA REDAÇÃO) - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias previstas no art. 29 para deliberar sobre matéria prevista no item “c”, são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos membros, com a presença física ou virtual.

Art. 31º - As Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas por membros que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do CBC com direito a voto ~~para instalarem-se durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia~~, desde que esta convocação seja feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, com pauta definida e justificada.

Art. 32º - Para apreciação da matéria prevista no item “e” RENUMERADO no artigo 29º, a Assembleia especialmente convocada para tal fim deverá instalar-se com pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos membros TCBC e ECBC e só terá validade se a decisão for tomada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes física ou virtualmente.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO SUPERIOR

Art. 33º - O Conselho Consultivo Superior é instância consultiva e supervisora composta por:

a) CONSELHEIROS VITALÍCIOS: São os ex-Presidentes e os ex-~~10~~¹⁰ Vice-Presidentes que, após terem sido eleitos, tenham cumprido regularmente seus mandatos.

§ 1º - Os Membros Vitalícios serão responsáveis pela escolha, por escrutínio secreto ou votação aberta, do Presidente do Conselho, que deverá ser escolhido dentre os conselheiros vitalícios e terá mandato de 2 (dois) anos, **com direito a uma reeleição**.

§ 2º (INCLUSÃO)- Dentre os Membros Vitalícios, o Presidente mais antigo do CBC será denominado DECANO e a este caberá substituir o Presidente do Conselho Superior nos seus impedimentos, inclusive na presidência.

§ 3º(INCLUSÃO)- Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente do Conselho Consultivo Superior, o DECANO, no exercício da Presidência, conforme o parágrafo anterior, deverá convocar reunião, presencial ou virtual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de novo Presidente, na conformidade do parágrafo primeiro.

b) CONSELHEIROS EXTERNOS: Membros não médicos, de ilibado conceito profissional, em número de até 3 (três), com no mínimo 2 (dois), com mandato de 2 (dois) anos e direito à reeleição. Esses membros serão indicados pelo Diretório Nacional para aprovação pelo Conselho Consultivo Superior.

§ 4º - O Conselho Consultivo Superior elegerá um de seus membros para ser o responsável pela relatoria das suas atas.

Art. 34º - O Conselho Consultivo Superior reunir-se-á, presencial ou virtualmente, de forma ordinária no mês de maio de cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros ou por solicitação do Presidente do CBC, competindo-lhe:

~~§ 1º - O Conselho Consultivo Superior também poderá se reunir por solicitação do Presidente Nacional do CBC.~~

§ 1º (NOVA REDAÇÃO) - As convocações de reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo Superior deverão ocorrer com no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para sua realização e deverão ter pauta única.

- a) apreciar o relatório e as contas do Diretório Nacional e das Diretorias dos Capítulos, analisadas pelo Conselho Fiscal, previamente à Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- b) avaliar e opinar sobre projeto de Reforma Estatutária, encaminhado pelo Diretório Nacional, previamente à Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- c) decidir sobre a interpretação de casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- d) decidir sobre a conveniência ou não da vinculação do CBC com associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiras, desde que tal ato não atinja a autonomia do CBC nem diminua os direitos de seus membros;
- c) (NOVA REDAÇÃO) emitir parecer, a pedido do Diretório Nacional, sobre a conveniência ou não da vinculação do CBC com associações ou federações médicas, nacionais ou estrangeiras, desde que tal ato não atinja a autonomia do CBC nem diminua os direitos de seus membros;
- d) conhecer denúncias a respeito do não cumprimento deste Estatuto, desde que as mesmas sejam apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 13º, e encaminhá-las ao Diretório Nacional para as providências estatutárias.
- e) (INCLUSÃO)- atuar como guardião do Estatuto, Regimento Interno e outros Documentos Regulatórios do CBC, informando o Diretório Nacional sobre eventuais descumprimento destes.
- f) Sugerir políticas estratégicas para governança da instituição.

§2º - O Conselho Consultivo Superior só poderá deliberar em reuniões com a presença, física ou virtual, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 35º - As despesas de viagens e estada dos membros do Conselho Consultivo Superior, necessárias para as suas reuniões e participação nos Congressos Brasileiros de Cirurgia, serão custeadas pelo Diretório Nacional.

Art. 36º - Os membros do Conselho Consultivo Superior deverão se reunir conjuntamente, de forma física ou virtual, com os do Diretório Nacional e os ~~Mestres de Capítulos~~, no mês de maio de cada ano, para a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º - O Conselho Fiscal é instância fiscalizadora, com função de auditoria contábil-financeira, composta por 3 (três) membros efetivos, ECBC ou TCBC, e 1 (um) membro suplente, ECBC ou TCBC, sendo esses membros indicados pelo Conselho Consultivo Superior, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ~~por no máximo mais 1 (um) mandato sendo obrigatório a renovação de 2/3 de seus membros~~.

§ único - Esses membros não poderão pertencer ao Conselho Consultivo Superior ou ao

SEÇÃO IV - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 38º - O Diretório Nacional do CBC, eleito em Assembleia Geral **Extraordinária nos anos eleitorais**, é instância consultiva e deliberativa das atividades do CBC no país e no exterior, ressalvadas as atribuições de outros órgãos como previsto neste Estatuto.

Art. 39º - Ao Diretório Nacional compete:

- a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as políticas do CBC e o planejamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos enunciados no artigo 2º;
- c) administrar o patrimônio do CBC;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e a prestação de contas do exercício fiscal anterior, após análise e parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Consultivo Superior;
- e) aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- f) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- g) homologar os integrantes das Comissões Especiais Permanentes e Temporárias indicados pelo Presidente do CBC;
- h) deliberar sobre a vinculação do CBC a centros de pesquisa e/ou de treinamento no âmbito nacional ou internacional;
- i) editar as publicações oficiais da Entidade e acionar outros instrumentos necessários ao atendimento das finalidades do CBC;
- j) decidir sobre o preenchimento definitivo ou temporário de cargos vagos no Diretório Nacional e nos demais órgãos auxiliares da Administração;
- k) designar um TCBC para exercer as funções de Mestre de Capítulo e compor a respectiva Diretoria, quando a eleição e a posse dos novos dirigentes não se tenham efetuado, na forma prevista neste Estatuto, ou para organizar, definitivamente, um novo Capítulo;
- l) deliberar em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior ~~e os Mestres de Capítulos~~, sobre a escolha do agraciado com o Prêmio Colégio Brasileiro de Cirurgiões;
- m) aprovar as indicações dos HnCBC e HiCBC e, ainda, os Beneméritos e Benfeiteiros;
- n) criar ou extinguir as Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- o) realizar o Congresso Brasileiro de Cirurgia e promover outros eventos científicos ~~-os Congressos Setoriais~~ de Cirurgia, ~~em anos alternados~~;
- p) propor à Assembleia Geral, em reunião conjunta, presencial ou virtual, com o Conselho Consultivo Superior, reformas do Estatuto e do Regimento Interno, de acordo com as normas estatutárias;

- q) fixar os valores da anuidade e das demais taxas a serem pagas pelos membros do CBC;
 - r) deliberar sobre assuntos de caráter urgente ou sobre a interpretação de casos omissos neste Estatuto ou Regimento Interno *ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso;
 - s) indicar 5 (cinco) Conselheiros Vitalícios do Conselho Consultivo Superior para constituírem a Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.
- § único - Os serviços e setores da Superintendência Administrativa são os instrumentos com que o Diretório Nacional e seus Órgãos de Apoio contarão para atender ao que lhes é especificado no Estatuto e no Regimento Interno.

~~Art. 40º - O Diretório Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, será empossado na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu e será composto por:~~

~~Presidente Nacional~~

~~1º Vice-Presidente Nacional~~

~~2º Vice-Presidente Nacional~~

~~Diretor do Núcleo Central~~

~~Diretor do Setor I~~

~~Diretor do Setor II~~

~~Diretor do Setor III~~

~~Diretor do Setor IV~~

~~IV - Diretor do Setor V~~

~~Diretor do Setor VI~~

~~Diretor do Setor VII~~

~~Diretor de Relacionamento com os Membros~~

~~Diretor Secretário~~

~~Diretor Financeiro~~

~~Diretor Financeiro Adjunto~~

~~Diretor de Publicações~~

~~Diretor de Defesa~~

~~Profissional~~

~~Presidente do Exercício Anterior~~

Art. 40º (NOVA REDAÇÃO)- O Diretório Nacional, com mandato de 2 (dois) anos, será empossado na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Extraordinária que o elegeu e será composto por:

Presidente

Vice-Presidente

Diretor do Setor Norte

Diretor do Setor Nordeste

Diretor do Setor Centro-Oeste

Diretor do Setor Sudeste

Diretor do Setor Sul

Diretor Secretário Geral

Diretor de Relacionamento com os Membros

Diretor Científico

Diretor Científico Adjunto

Diretor de Capacitação e Desenvolvimento

Diretor de Certificações

Diretor Financeiro

Diretor Financeiro Adjunto

Diretor de Publicações

Diretor de Comunicação

Diretor de Relações Internacionais

Diretor de Comissões

Diretor de Defesa Profissional

§ 1º - O 1º Vice-Presidente Nacional, o Diretor do Núcleo Central, o Diretor de Relacionamento com os Membros, o Diretor Secretário, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto deverão residir, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º (NOVA REDAÇÃO)- O Diretor Secretário Geral, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto deverão residir, obrigatoriamente, no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Os Diretores Setoriais deverão ser membros TCBC quites ou Membros ECBC, por

ocasião da abertura do processo eleitoral, e escolhidos dentre os membros dos Capítulos que compõem os respectivos Setores.

Art. 41º - Ao Presidente Nacional, que poderá ser eleito no máximo 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, para esse cargo, compete:

~~§ único - No cargo de Presidente do Exercício Anterior permanecerá seu mesmo ocupante quando o Presidente Nacional for eleito para um segundo mandato consecutivo.~~

- a) em consonância com o Diretório Nacional, a direção das atividades e a defesa do CBC;
- b) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC;
- d) convocar ou determinar a convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Diretório Nacional e os eventos promovidos por este;
- e) empossar os novos membros ou delegar substitutos para tal, segundo as regras do Regimento Interno;
- f) decidir sobre assuntos urgentes *ad referendum* do Diretório Nacional;
- g) falar em nome do CBC e representá-lo, podendo delegar essas atribuições, referentemente, a qualquer outro membro do CBC;
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório da gestão e prestação contas do CBC;
- i) indicar membros para Comissões ou designá-los para atender às finalidades do CBC;
- j) preencher cargos vagos do Diretório Nacional, em caso de impedimento ou renúncia de algum dos seus membros, decidindo *ad referendum* do mesmo;
- k) agir como moderador em casos polêmicos e não previstos neste Estatuto envolvendo os interesses do CBC, membros do Diretório Nacional e associados em geral;
- l) fazer relacionamento com os poderes públicos e com outras instituições congêneres sobre assuntos de interesse do CBC e de seus membros;
- m) autorizar despesas, admissões e demissões de funcionários, assim como zelar pelos bens e pelo patrimônio do CBC;
- n) adquirir bens para o CBC ou aliená-los, nos limites e na forma previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- o) cumprir e fazer cumprir este Estatuto as decisões das Assembleias Gerais e dos outros Órgãos Estatutários do CBC;
- p) atuar como Presidente dos Congressos Brasileiros de Cirurgia.

~~Art. 42º - Ao 1º Vice-Presidente Nacional, compete acompanhar e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.~~

Art. 42º (NOVA REDAÇÃO) - Ao Vice-Presidente, compete acompanhar e auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

§1º (INCLUSÃO)- Caberá também ao Vice-Presidente coordenar as atividades das Diretorias Setoriais e respectivos Capítulos.

~~Art. 43º - Ao 2º Vice-Presidente Nacional cabe auxiliar o 1º Vice-Presidente em suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.~~

Art. 43º (RENUMERADO e ACRESCIDO) - Aos Diretores Setoriais, sob a coordenação do Vice-Presidente, compete planejar, supervisionar e elaborar, em conjunto com as Diretorias dos Capítulos do respectivo setor, os programas científicos e administrativos.

~~Art. 44º - Ao Diretor do Núcleo Central compete coordenar todas as atividades científicas desenvolvidas pelo Núcleo Central.~~

~~Art. 45º - Ao Diretor Secretário compete substituir o Diretor de Relacionamento com os Membros em seus eventuais impedimentos, elaborar as atas das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais e auxiliar o Diretor do Núcleo Central, substituindo-o nos seus impedimentos.~~

Art. 44º (RENUMERADO e COM INCLUSÃO) - Ao Diretor Secretário Geral compete:

a) elaborar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais;

- b) lavrar as respectivas atas das reuniões presenciais ou virtuais do Diretório Nacional e das Assembleias Gerais;
- c) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente.

Art. 45º (RENUMERADO e COM INCLUSÃO)- Ao Diretor de Relacionamento com os Membros compete:

- a) analisar as propostas de admissão de novos membros e aprová-las conforme disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do CBC e manter atualizado o cadastro de associados de todas as categorias de Membros do CBC.
- b) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e do Diretor Secretário Geral.

Art. 46º (RENUMERADO-INCLUSÃO)- Ao Diretor Científico compete:

- a) organizar o programa de atividades culturais e científicas do CBC;
- b) dar o seu parecer sobre os trabalhos de autores que forem candidatos aos prêmios instituídos pelo Colégio;
- c) assessorar o Vice-Presidente na determinação de temas e na escolha de convidados da programação científica dos eventos científicos dos Setores e respectivos Capítulos.

Art. 47º(RENUMERADO-INCLUSÃO) - Ao Diretor Científico Adjunto compete auxiliar o Diretor Científico em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 48º (RENUMERADO-INCLUSÃO) - Ao Diretor de Capacitação e Treinamento responsável em promover uma cultura de aprendizado contínuo compete:

- a) Organizar e administrar o programa de treinamento em Cirurgia do CBC
- b) Identificar outras possibilidade de capacitação;

Art. 49º (RENUMERADO-INCLUSÃO) -Ao Diretor de Certificações compete:

- a) Coordenar os processos de certificações emitidas pelo CBC;
- b) Identificar outras possibilidade de certificação;
- c) Assegurar que os certificados sejam emitidos de acordo com os processos e normas estabelecidos.

Art. 50º (RENUMERADO) - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) representar o CBC, juntamente com o Presidente Nacional ou seu substituto, ativa e

passivamente, em juízo ou fora dele;assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

Art. 51º (RENUMERADO) - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, podendo inclusive assinar contratos, ordens de pagamento e outros documentos em nome do CBC.

Art. 52º (RENUMERADO) - Ao Diretor de Publicações compete supervisionar a Revista, o e outras publicações do CBC.

Art. 53º (RENUMERADO-INCLUSÃO) - Ao Diretor de Comunicação compete:

a) Gerenciar e propor a política de comunicação;
b) Incentivar, em conjunto com a Superintendência, a utilização de Tecnologia da Informação em toda sua amplitude, mídias sociais e ferramentas de educação a distância.

Art. 54º(RENUMERADO-INCLUSÃO) - Ao Diretor de Relações Internacionais, em consonância com as deliberações do Diretório Nacional e o seu Presidente, compete:

a) promover o relacionamento do CBC com Sociedades Cirúrgicas internacionais congêneres;
b) promover e participar de negociações de acordos e convênios de intercâmbio e de cooperação educacional, científica e tecnológica;

Art. 55º- (RENUMERADO-INCLUSÃO) Ao Diretor de Comissões compete:

a) planejar, supervisionar administrativamente e controlar as atividades das Comissões do CBC em articulação com as Diretorias afins;
b) assegurar a padronização de técnicas e procedimentos de funcionamento das Comissões do CBC;
c) elaborar relatórios consolidados e gerenciais, para apresentação ao Diretório Nacional em suas reuniões

Art. 56º (RENUMERADO) - Ao Diretor de Defesa Profissional compete zelar pelas condições seguras do exercício das atividades do cirurgião e sua justa remuneração, preservando-lhes a dignidade profissional.

Art. 57º (RENUMERADO) - O Regimento Interno definirá mais detalhadamente as atribuições dos componentes do Diretório Nacional.

SEÇÃO V - DAS DIRETORIAS DE CAPÍTULO E DAS REGIONAIS

Art. 58º (RENUMERADO e ALTERADO POR SUPRESSÃO)- Os Capítulos, todos com a denominação da correspondente unidade federativa onde se situam e sede na respectiva Capital Estadual e no Distrito Federal, são centros de atividades e representação do CBC no território Nacional.

Art. 59º (RENUMERADO) - As Diretorias dos Capítulos, eleitas na mesma data do Diretório Nacional pelos ECBC e TCBC dos próprios Capítulos, serão empossadas junto com o DN, representadas pelos seus Mestres, com mandato de 2 (dois) anos. Coincidentes com o do Diretório Nacional, são constituídas por: Mestre, Vice-Mestre, Secretário, Tesoureiro, e Representante do DEPRO.

§ 1º - O Mestre e o Vice-Mestre serão sempre um ECBC ou um TCBC residentes na Unidade Federativa sede do Capítulo.

§ 2º (**NOVA REDAÇÃO**)- O Mestre, representando a Diretoria do respectivo Capítulo, será empossado durante a solenidade de posse do novo Diretório Nacional na primeira quinzena do mês de dezembro do ano da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral que o elegeu.

§ 3º - A Diretoria de um Capítulo deverá ser constituída por ECBC ou TCBC, porém, em caráter excepcional, poderão ser incluídos Membros **TcCBC**, ACBC ou AjCBC.

Art. 60º (RENUMERADO) - Compete à Diretoria do Capítulo:

- a) dirigir as atividades do Capítulo na respectiva unidade geográfica, exceto aquelas de competência do Diretório Nacional;
- b) colaborar com o Diretório Nacional no preparo e na promoção de eventos realizados na área do Capítulo;
- c) manter permanente contato com o Diretório Nacional por meio do Diretor Setorial ou de Membro do Diretório Nacional que o represente em assuntos administrativos, financeiros e de divulgação;
- d) encaminhar ao Diretório Nacional toda a movimentação financeira do Capítulo para o devido lançamento contábil, competência esta de obrigatoriedade também das Diretorias das Regionais.

Art. 61º (RENUMERADO) - As Juntas Diretoras das Regionais serão indicadas pela Diretoria dos respectivos Capítulos homologadas pelo Diretório Nacional.

§ único - Seus dirigentes terão o título de Diretor Regional e integrarão a Diretoria dos respectivos Capítulos.

Art. 62º (RENUMERADO) - As Regionais dos Capítulos desenvolverão atividades

científicas em suas regiões, sempre com conhecimento da Diretoria.

Art. 63º (RENUMERADO) - O Regimento Interno especificará as atribuições dos membros integrantes das Diretorias dos Capítulos e de suas Regionais, assim como o relacionamento que existirá entre esses dois Órgãos.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 64º (RENUMERADO)- O Diretório Nacional, para atender aos objetivos do CBC, além do auxílio proporcionado pelos seus membros e Órgãos Estatutários definidos no Título II do Capítulo IV, contará com a colaboração direta dos seguintes Órgãos Auxiliares:

a) **(COM ALTERAÇÃO)** DIRETORIA EXECUTIVA : instância executiva, designada pelo Presidente **Nacional**, que a comporá e presidirá, sendo seus demais membros o **1º Vice-Presidente Nacional**, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto, à qual caberá a execução das decisões do Diretório Nacional e da Assembleia Geral.

§ 1º - O Superintendente Executivo auxiliará os trabalhos desta Diretoria.

b) **(COM INCLUSÃO)** Seções Especializadas, Superintendência Executiva, **Comitês**, Comissões Especiais, Eleitoral e de Ética.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada órgão auxiliar.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65º (RENUMERADO)- São recursos financeiros do CBC:

- a) auxílios e doações;
- b) anuidades, taxas de inscrição e outras contribuições recebidas dos membros;
- c) receitas decorrentes de atividades;
- d) receitas patrimoniais;
- e) receitas financeiras;
- f) outras receitas não especificadas.

§ único - Os recursos financeiros serão aplicados prioritariamente nas atividades que constituem os objetivos do CBC, definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 66º(RENUMERADO) - Os valores recebidos pelo CBC na sua Sede e nos Capítulos

Estaduais serão investidos na manutenção e melhoria dos serviços administrativos e no custeio das atividades científicas enunciadas no Capítulo III e na administração dos Órgãos Estatutários referidos no Capítulo IV, Títulos II e III deste Estatuto.

§ 1º - As despesas com viagens e estadas dos membros dos Órgãos Estatutários, que se reúnem na Sede do CBC ou em outro ponto do país, ficam dependentes da disponibilidade de caixa do Diretório Nacional.

§ 2º - É vedada a cessão gratuita de dependências da Sede sem a expressa autorização do Diretório Nacional.

Art. 67º (RENUMERADO)- Das anuidades recebidas pela Tesouraria, o valor de até 50% (cinquenta por cento) do pagamento efetuado pelos respectivos Membros poderá ser disponibilizado ~~aos Capítulos, mediante projeto para destinação desse recurso aprovado pelo Diretório Nacional.~~

§ único - O direito a esse recurso expira no prazo de 2 (dois) anos fiscais consecutivos.

Art. 68º (RENUMERADO)- O Regimento Interno especificará a ação dos órgãos arrecadadores da receita e os critérios a serem observados no controle das despesas efetuadas pelos Órgãos Estatutários e de Apoio do CBC.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 69º (RENUMERADO)- O Patrimônio do CBC é representado por seus bens móveis e imóveis em sua Sede e nas dos Capítulos Estaduais, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, através de seus integrantes.

§ 1º - Todos os bens deverão ser tombados e registrados na Sede do CBC, no Rio de Janeiro.

§ 2º - Em caso de dissolução do CBC, seu patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere ou que tenha os mesmos ou semelhantes objetivos, conforme decisão a ser tomada pela Assembleia Geral que decidir sobre o assunto.

Art. 70º (RENUMERADO) - Para todos os atos que impliquem em alienação, troca de bens imobiliários, empenho ou sub-rogação de bens patrimoniais do CBC, o Diretório Nacional necessita da autorização do Conselho Consultivo Superior.

§ único - O Diretório Nacional também solicitará a aprovação do Conselho Consultivo Superior para a aquisição de bens permanentes, não estimados na previsão orçamentária do exercício vigente, sempre que o valor destes seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) anuidades.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º (RENUMERADO)- A condição de Membro do CBC em qualquer categoria, bem como o desempenho de qualquer função no Conselho Consultivo Superior, no Conselho Fiscal, no Diretório Nacional, nas Diretorias e Juntas Provisórias dos Capítulos, nas Juntas Diretoras das Regionais de Capítulo e nas Comissões Especiais do CBC, é não remunerada, sendo, também, vedada a distribuição de lucros ou dividendos de qualquer natureza.

§ único - Os eventuais excedentes verificados no resultado operacional do CBC serão integralmente utilizados na própria Sociedade, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 72º (RENUMERADO)- Os membros do CBC não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo Diretório Nacional ou pelas Diretorias de Capítulos e Regionais.

Art. 73º (RENUMERADO)- Fica estabelecida a impossibilidade, sob qualquer pretexto, da mudança da Sede do CBC da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 74º (RENUMERADO)- As atividades do CBC, em suas várias modalidades, terão caráter presencial ou virtual, na dependência das possibilidades temporais, tendo seu formato definido pela Diretoria Executiva.

Art. 75º (RENUMERADO)- O Regimento Interno do CBC regulará a administração e o funcionamento dos seus diversos órgãos e definirá as atribuições de seus integrantes – podendo, quando necessário, ser revisto pelo Diretório Nacional, obedecidas sempre, as disposições deste Estatuto.

Art. 76º (RENUMERADO)- O Diretório Nacional envidará esforços e diligenciará para a manutenção pelo CBC do Título de Utilidade Pública Estadual, assim como pela obtenção dos mesmos títulos nas áreas Federal e Municipal.

Art. 77º (RENUMERADO E ALTERADO)- Os casos omissos no presente Estatuto serão apreciados pelo Diretório Nacional **e/ou por Assembleia Geral Extraordinária**

Art. 78º (RENUMERADO e ALTERADO)- Os atuais cargos do Diretório Nacional, bem como seus atuais ocupantes, permanecerão os mesmos até o final do mandato para o qual foram eleitos, ou seja, dezembro de 2025.



